LEI Nº 3.317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2013/2016 e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2013/2016.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG para a legislatura de 2013/2016, ora fixado em parcela única, corresponderá ao valor de R$ 5.554,25 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), observado o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 64 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo-MG.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio mensal de R$ 5.554,25 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pedro Leopoldo-MG para o mandato 2013/2016 ficam fixados, respectivamente, em R$ 21.201, 96(vinte e um mil, duzentos e um reais e noventa e seis centavos) e R$ 10.600,97(dez mil e seiscentos reais e noventa e sete centavos), e R$ 8.480,79 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos) observado o disposto no art. 29, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 59, VII, da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo-MG.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, segundo dispõe o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Pedro Leopoldo, 14 de dezembro de 2.012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL